

ficados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Moraes Fernandes*.

2611033300

Anúncio n.º 4914/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 985-J/2002

Liquidatário judicial — João Fernandes de Sousa.
Falido — António Manuel da Silva Lopes.

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido António Manuel da Silva Lopes, separado de facto, número de identificação fiscal 191434680, bilhete de identidade n.º 9832254 e endereço no Bairro Económico, 49, Urgeses, 4810-000 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*.

2611033299

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4915/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1330/06.3TYLSB

Insolvente — ATRECAMI — Importação de Acessórios para Atrelados e Camiões, S. A.

Insolvente — ATRECAMI — Importação de Acessórios para Atrelados e Camiões, S. A., número de identificação fiscal 503632740, com endereço na Rua do Pinhal, 7, A, Fanqueiro, Loures.

Administrador de insolvência — Dr. João Manuel Correia Chambrino, com endereço na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e o administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611033296

Anúncio n.º 4916/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 696/07.2TYLSB

Insolvente — Nérus Gráfica — Sociedade Gráfica, L.da
Presidente com. credores — Joaquim Gonçalves Tomás e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 4 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Nérus Gráfica — Sociedade Gráfica, L.da, número de identificação fiscal 503341410 e sede na Rua do Poeta António Aleixo, 23-23-B, Alhos Vedros, 2860-000 Moita.

É administrador do devedor João Rogério Correia da Silva, com endereço nas Casas de Azeitão, Rua dos Queijinhos, lote 188, Núcleo Poente I, Brejos de Azeitão.

Para administrador da insolvência é nomeado José Rodrigues Pereira, com endereço na Rua de Luís de Camões, 3, 9.º, esquerdo, 2685-220 Portela.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 11 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

2611033208

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 4917/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1500/07.7TBPRD

Insolvente — António Oliveira Martins — Unipessoal, L.da
Credor — Porto — Instituto Distrital de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes, no dia 16 de Abril de 2007, às 16 horas e 25 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António Oliveira Martins — Unipessoal, L.da, com o número de identificação fiscal 505675862 e sede no Centro Comercial Vale de Sousa, 69, loja 2-A, 4580-000 Paredes.

Para administrador da insolvência é nomeado José Ribeiro de Moraes, casado (regime desconhecido), nascido em 30 de Outubro de 1938, natural de Portugal, concelho de Amarante, freguesia de Aboadela, Amarante, nacional de Portugal, com o número de iden-

tificação fiscal 155807048, o bilhete de identidade n.º 2654200 e endereço na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-000 Porto, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Agosto de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, uma vez que o anteriormente designado — 12 de Julho de 2007, pelas 9 horas — foi dada sem efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

2611033244

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio n.º 4918/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 239/05.2TBVLC-C

Requerente — Dr. Romão Nunes.

Requerida — Clausand — Corte Costura Calçado, Unipessoal, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Helena Patrício, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, Clausand — Corte Costura Calçado, Unipessoal, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

17 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

2611032969

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 4919/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 408/07.0TBVLN

Insolvente — Nobre, Figueiredo & Moreira, L.ª
Credor — António Martins Alves e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, no dia 4 de Julho de 2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Nobre, Figueiredo & Moreira, L.ª, número de identificação fiscal 502580925, com sede no Edifício Atenas, rés-do-chão, Valença, 4930 Valença.

São administradores do devedor José Luís Rodrigues Mendes Castelhão, solteiro, nascido em 12 de Maio de 1967, no concelho de Valença, nacional de Portugal, com endereço na Avenida de Miguel Dantas, 87, 4930 Valença, e Andreia Carla Gonçalves, NIF 217678491, com endereço no Edifício Lepanto, bloco A, 3.º, 4, 4930 Valença.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Duarte, com domicílio no lugar de Estrada, Apartado 51, Vila Boa, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.